



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

PROCESSO:

10654 / 2024

DATA DE INÍCIO:

29/04/2024

PUBLICAÇÃO:

FOLHA 02

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0010654/2024	DATA DE ENTRADA	29/04/2024 16:15:43
SETOR DO USUÁRIO CPL / EPT			
ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL			
COMPLEMENTO 2º IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - MANUTENÇÃO ÔNIBUS			

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE LSR GONCALVES COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO 1100049-JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA--ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO 0010654/2024	DATA ABERTURA 29/04/2024 16:15:43
REQUERENTE LSR GONCALVES COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA		
ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL		
COMPLEMENTO 2º IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - MANUTENÇÃO ÔNIBUS		
IMPUGNANTE: LSR GONCALVES COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA		

2º Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico N° 90006/2024 - UASG 929370 - AUTARQUIA EMP.PÚBL.DE TRANSPORTES DE MARICÁ/RJ



De LSR Gonçalves <vendas.lsgoncalves@gmail.com>
Para <cpl@eptmarica.rj.gov.br>
Data 2024-04-29 15:51

PROCESSO: 10654 / 2024
DATA FOLHA INÍCIO 09 / 04 / 2024
RUBRICA FOLHA 03

Pedidos de Impugnação

Ilustríssimos Senhores,

A empresa A licitante LSR Gonçalves Comércio e Serviços em Geral LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.036.459/0001-50, sediada na Rua Henrique Laje, 537 - Papucaia, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 28.695-000, E-mail: vendas.lsgoncalves@hotmail.com, cumprimentando cordialmente a empresa, vem respeitosamente perante esta Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro/Agente da Contratação, para solicitar os seguintes esclarecimentos:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Licença Ambiental

A) Referente ao item 18.3.2. faz referência a uma lista de a) a f) que trata do pagamento e regularidade da empresa, ocorre que o documento a) trata do documento de correspondência e os de b) a e) com exceção do documento f) são documentos de regularidade da empresa, sendo os mesmos habilitatórios, não seria justo efetuar a habilitação e posterior contratação do licitante e futuramente por ocasião do pagamento solicitar documento que não constava na habilitação.

Entre tanto as empresas que prestam serviços de manutenção veicular executam atividades consideradas poluidoras como o caso de retífica de motor que necessita primeiramente ser desmontado, efetuado a coleta de fluidos, a necessidade de banho químico e limpo nesse sentido fica clara a necessidade de Licença de Ambiental para a Habilitação da Empresa.

Ainda tal empresa não poderia competir em igualdade com uma empresa que não tenha tal certificação tendo em vista que essa regularidade primeiramente a empresa necessita se enquadrar nos requisitos ambientais para posteriormente ter a referida licença.

Nesse sentido solicito que na HABILITAÇÃO TÉCNICA seja incluído a necessidade de Licença Ambiental,

Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) ou Conselho Federal de Técnicos (CFT) e Registro de Classe.

O referido certame restringe somente em possibilitar a apresentação de profissional do CREA em detrimento ao CFT e ao mesmo tempo deixa em aberto a necessidade de comprovar o registro da empresa junto ao respectivo conselho.

Ocorre que por não possibilitar Profissionais dos conselhos Técnicos, bem como a Certidão de registro da Empresa no órgão competente CREA ou CFT, a Administração está restringindo a competição e ainda não está zelando pelo patrimônio público, com empresas que não estão regulares junto aos conselhos competentes, colocando a qualidade dos serviços prestados, em mãos de empresa que não poderão ser fiscalizados pelos conselhos competentes, lembrando que se trata de Manutenção dos Ônibus de atendimento a Sociedade.

Ocorre que permitir somente o CREA restringe à competitividade do certame uma vez que os serviços são de natureza técnica. O edital está restringido a uma única possibilidade de profissional o de Engenharia.

Ocorre que além das enquadradas na legislação, da Lei 5194/66, Resolução CONFEA 336/89 ou na 218/73.

Adicionalmente, o objeto licitado encontra dentro das atribuições, que podem ser desempenhadas por Técnicos Resolução CFT n° 121, de 14 de dezembro de 2020 e Resolução CFT n° 140, de 02 de julho de 2021. Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer, que se digne o Pregoeiro a dar provimento a Impugnação, concedendo os presentes pedidos, não permitindo a realização do certame sem antes estabelecer as alterações das condições e modificações necessárias a fim de preservar a legalidade, isonomia, competitividade de conformidade com as leis de contratações públicas.

Nestes Termos,

Peço deferimento.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 29 de abril de 2024,

Cordialmente

LSR Gonçalves Comércio e Serviços em Geral LTDA

CNPJ n° 14.036.459/0001-50

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA [assinatura] MAT 1100041
DATA 29 / 04 / 2024



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0010654/2024

Trata-se de Processo instaurado visando a elucidação de **SEGUNDA** Impugnação interposta pela empresa **LSR GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, em decorrência da publicação do **Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024**.

À
Diretoria Operacional

Preliminarmente, verifica-se que a peça impugnatória ora impetrada preenche o requisito de **TEMPESTIVIDADE** nos moldes do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a data fixada para a abertura do Certame ocorreria em 07/05/2024 e que a empresa recorrente entregou sua Impugnação em 29/04/2024, portanto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, é tempestiva a manifestação e cumpre o dispositivo legal supramencionado. Assim, a Equipe de Licitação conhece a peça ora apresentada.

Cumprido esclarecer que esta coordenadoria de Licitação, após apreciação da peça impugnatória, verificou o apontamento de exigências frágeis estipuladas como requisito de habilitação no Termo de Referência ou ausência de requisitos, considerados pela Recorrente, essenciais ao objeto que se pretende contratar.

No mais, a requerente aponta a possibilidade de **prejuízo ao objetivo principal do Certame Licitatório**, que é a obtenção da Proposta mais vantajosa, caso a Administração mantenha as exigências atuais ou deixe de prever aquelas apontados pela Contestante para o objeto supramencionado e não conceda o solicitado em sua peça impugnatória.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

PROCESSO: 10654 / 2024
DATA DE INÍCIO: 25 / 04 / 2024
REQUISIÇÃO: T FOLHA: 05

Dito isto, encaminho os autos para que esta Diretoria Requisitante conheça as alegações apresentadas pela Impugnante, que aponta e contesta requisitos de ordem técnica presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após análise do pleito, deve a Diretoria apresentar suas Contrarrazões, que serão conclusivas para deferimento ou não da solicitação apresentada por **LSR GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, e poderá acarretar em **REMARCAÇÃO** do Certame, decorrente de eventuais modificações no edital, conforme previsto no Artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maricá / RJ, 29 de abril de 2024.


Jhone Medeiros de Oliveira
Coordenadoria de Licitações EPT
Mat. 11.00049



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

PROCESSO: 0010654/2024

DATA DO INÍCIO: 29/04/2024

PUBLICAÇÃO: 06

Maricá, 30 de abril de 2024.

Processo Administrativo Nº. 0010654/2024

À CPL

Referência: Pregão eletrônico nº 900006/2024

Assunto: CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

DO RELATÓRIO

Trata o presente de pedido de Impugnação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024 (Contratação de empresa(s) específica(s) para execução dos serviços de: Lote 1. Serviço de Manutenção Geral Corretiva e Preventiva (Mecânica, Elétrica, Funilaria, Pintura, Capotaria, Vidraçaria, Borracharia, Geometria e Diagnóstico eletrônico) com fornecimento de peças e insumos; Lote 2: Serviço de Lavagem e Polimento).

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 07 de maio de 2024, o pedido de impugnação protocolado no dia 29 de abril de 2024 é tempestivo, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal previsto na legislação sobre a matéria, da forma que a Coordenadoria de Licitações já apontou. Passemos, portanto para a análise do conteúdo da Impugnação apresentada.

A referida Impugnação apresentada pela empresa LSR Gonçalves Comércio e Serviços em Geral LTDA, já qualificada anteriormente, contém, pedidos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

relacionados às condições de habilitação dos licitantes que participarão do certame, e serão pontualmente analisados a seguir acerca da sua legalidade, conveniência, oportunidade e necessidade para esta Administração.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

- A) Em relação ao pedido de **LICENÇA AMBIENTAL**, esta já está sendo exigida, como se pode observar no item 16.3.2 do Termo de Referência, como condição para pagamento de eventual CONTRATADO. Exigir tal documento ao longo ainda do processo licitatório seria frustrar o caráter competitivo do certame e impor ônus desnecessários aos participantes. Caso fizéssemos tal exigência dos ainda licitantes, estaríamos violando diametralmente a Súmula TCU 272:

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é **VEDADA A INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO** e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. [G.n.]

- B) Em relação ao pedido de **REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, informamos ser realmente pertinente a necessidade de técnicos de nível médio em manter o registro junto ao mencionado conselho, todavia, uma vez que já se exigiu previamente para a Qualificação Técnica-profissional a indicação de profissional de nível superior da área de Engenharia Mecânica devidamente registrado no CREA, faz-se desnecessária a previsão de mais esta exigência potencialmente custosa para os licitantes. Esclarecemos também que a necessidade de apontar profissional com registro junto ao CREA surge em decorrência da complexidade e abrangência dos serviços que envolvem áreas técnicas distintas: Lote 1 abrange serviços técnicos da área de Elétrica, Eletrônica, Mecânica, Eletromecânica, Máquinas e Motores, Soldagem, Metrologia, Usinagem etc. Devido a essa complexidade e ao envolvimento de áreas técnicas distintas que optamos por solicitar profissional de nível superior pertinente ao objeto executado. Lembrando também que a área de atuação



PROCESSO: 0030654/2024
DATA DO INÍCIO 29/04/2024
RUBRICA: [assinatura] FOLHA 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
de CREA/CONFEA e do CFT não se confunde, uma vez que este último se destina a orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional das categorias técnicas de nível médio, conforme se observa no previsto pela Lei nº 13.639/18. Ademais, este setor vem esclarecer que o item **não é requisito de habilitação** para participação da licitação, pois, ao exigir o cumprimento deste requisito, estaria esta Administração gerando custo elevado e possivelmente desnecessário para os então licitantes. Todavia, a exigência de apresentação e desta QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL é **condição para a contratação** do licitante vencedor, que passará a ser contratado.

Pelo exposto, este setor requisitante entende que os argumentos apresentados pela empresa não merecem prosperar, e conseqüentemente os pedidos não devem ser providos. Devendo a impugnança ser comunicada sobre as decisões aqui apresentadas.

Atenciosamente,


JOSE PAULO SILVA DA COSTA
Diretor Operacional
Matrícula 1100063

Resposta - IMPUGNAÇÃO PE 06/2024



De <cpl@eptmarica.rj.gov.br>
Para <vendas.lsgoncalves@gmail.com>
Data 2024-04-30 15:58

PROCESSO: 10654 / 2024
DATA DO INICIO 19 / 04 / 2024
RUBRICA [] FOLHA 09

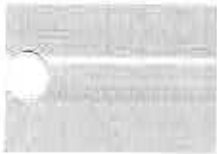
Proc Impugnacao 0010149 2024.pdf (~1,2 MB) Proc Impugnacao 0010654 2024.pdf (~692 KB)

Boa tarde, prezados:

Passadas as etapas de esclarecimentos e respostas apresentados pela Diretoria Requisitante, por ocasião da apresentação das **IMPUGNAÇÕES** ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa(s) específica(s) para execução dos serviços de: **LOTE 1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL CORRETIVA E PREVENTIVA** (Mecânica, Elétrica, Funilaria, Pintura, Capotaria, Vidraçaria, Borracharia, Geometria e Diagnóstico eletrônico) com fornecimento de peças e insumos; **LOTE 2. SERVIÇO DE LAVAGEM E POLIMENTO**, incluído fornecimento de insumos, de acordo com as normas técnicas específicas da área e demais leis em vigor, segue o Processo contendo decisão exarada, que também será publicado e disponibilizado no Portal Transparência da Empresa Pública de Transporte, por meio do link: <https://www.eptmarica.rj.gov.br/index.php/pregoes-2024>

Atenciosamente,

--



Setor de Licitações
Fone: (21) 97212-0939
Site: www.eptmarica.rj.gov.br
E-mail: cpl@eptmarica.rj.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA [] DAT 1100045
DATA 30 / 04 / 2024

OFÍCIO-EPT. Nº 311/2024

Terça-feira 30 Abril 2024

PARA: SEC ADMINISTRAÇÃO / JOM

PROCESSO: 10654/2024

DATA INÍCIO: 29/04/2024

RUBRICA: FOLHA 10


ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Bom dia, prezados.

Considerando o regramento legal relacionado ao Procedimento Licitatório que se apresenta, rogo a V. Ex^a determinar a publicação dos RESULTADOS DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2024 EPT no veículo de comunicação descrito abaixo:

• JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Atenciosamente,



JOSE PAULO SILVA DA COSTA
DIRETOR OPERACIONAL
Mat. 1100063

RECEBIDO
02/05/24
112337

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA: 1100040
DATA: 03/05/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

PROCESSO: 10654/2024
DATA DE INÍCIO: 29/04/2024
RUBRICA: 7 FOLHA 11

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Processo de Impugnação nº: 0010149/2024

Processo Administrativo nº: 0012485/2023

Requerente: LSR GONCALVES COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA

Decisão: INDEFERIDO.

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Processo de Impugnação nº: 0010654/2024

Processo Administrativo nº: 0012485/2023

Requerente: LSR GONCALVES COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA

Decisão: INDEFERIDO.

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA: f Nº: 1100068

DATA: 23/05/2024

PROCESSO: 10654/2024
 DATA DE INÍCIO: 03/05/2024
 RUBRICA: FOLHA 32

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº.006/CMS- Maricá/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

CONSIDERANDO a CEB/1988, em seu artigo 200, "Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

CONSIDERANDO a recomendação do CNS 034, de 05 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial 1.823 de 23 de agosto de 2012, em seu artigo 2º, "A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

CONSIDERANDO a resolução do CMS: 493 de 07 de novembro de 2013

CONSIDERANDO a lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que estabelece a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Maricá.

CONSIDERANDO a resolução Nº.003/CMS-Maricá, que institui a Comissão Intersectoral de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a composição inicial da Comissão Intersectoral de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT).

Art.2º - A composição inicial dos membros da CISTT dar-se-á a partir de representantes das seguintes instituições:

- Universidades e instituições ligadas à educação, 02 vagas;
- Sindicatos e associações de trabalhadoras e trabalhadores, 04 vagas;
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CERST-Maricá), 02 vagas;
- Conselhos Municipais de Saúde (Região de abrangência do CE-Maricá), 05 vagas;

Associações de Moradores, movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada (prioridade para aquelas ligadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, vitimados e vitimadas, expostos e expostas nas relações e ambientes de trabalho), 02 vagas;

- Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), 01 vaga;
- Instituto de Seguridade Social de Maricá (ISSM), 01 vaga;
- Secretaria de Saúde (Referência Técnica/Programa Saúde do Trabalhador), 01 vaga;

Secretaria de Trabalho, 01 vaga;

Associação Comercial de Maricá, 01 vaga;

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se. Maricá, 25 de abril de 2024. Bruno de Souza Lougan Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº. 007/CMS- Maricá/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do

CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar o RAG – Relatório Anual de Gestão 2023, da Secretaria de Saúde de Maricá, por 06 (seis) votos a favor sendo: 05(cinco) votos a favor, 01(um) voto a favor com ressalva, 04(quatro) votos contra e 01(uma) abstenção.

Art. 1º O RAG – Relatório Anual de Gestão 2023, da Secretaria de Saúde, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se. Maricá, 26 de abril de 2024. Bruno de Souza Lougan Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº.008/CMS- Maricá/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício 2023, da Secretaria de Saúde de Maricá, por 07 (sete) votos a favor sendo: 06(seis) votos a favor, 01(um) voto a favor com ressalva e 04(quatro) votos contra.

Art. 1º A Referida Prestação de Contas do Exercício 2023, da Secretaria de Saúde de Maricá, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se. Maricá, 26 de abril de 2024. Bruno de Souza Lougan Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº.009/CMS- Maricá/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar a Linha de Cuidado de Planejamento Sexual e Reprodutivo, da Secretaria de Saúde de Maricá, por 07 (sete) votos a favor sendo: 06(seis) votos a favor, 01(um) voto a favor com ressalva e 04(quatro) votos contra.

Art. 1º A Referida Linha de Cuidado de Planejamento Sexual e Reprodutivo, da Secretaria de Saúde de Maricá, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se. Maricá, 26 de abril de 2024. Bruno de Souza Lougan Presidente do CMS- Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024 - REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 0024044/2023

UASG: 929370

Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão su-

praticado, que ocorrerá no dia 13/05/2024, às 10h, fica remarcado para o dia 22/05/2024, às 10h, devendo as empresas que já retiraram o Edital fazê-lo novamente, em decorrência de alterações feitas no Instrumento Convocatório. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Graças, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social. 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 06h às 18:30h, solicitar pelo e-mail opt@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>transparencia>>PortaldeTransparencia >>editais. Maiores informações pelo e-mail opt@eptmarica.rj.gov.br. Telefone: (21) 97212-0939.

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Processo de Impugnação nº: 0010149/2024

Processo Administrativo nº: 0012485/2023

Requerente: LSR GONCALVES COMERCIO E SERVICOS EM GE-

ERAL LTDA

Decisão: INDEFERIDO.

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Processo de Impugnação nº: 0010654/2024

Processo Administrativo nº: 0012485/2023

Requerente: LSR GONCALVES COMERCIO E SERVICOS EM GE-

ERAL LTDA

Decisão: INDEFERIDO.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80012/2024

UASG 929412

Processo Administrativo nº 4470/2023

A Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá

informa: Objeto: Formação de ata de registro de preços para futura e

eventual prestação de serviço comum de medicina do trabalho e saú-

de ocupacional. Data da realização do certame 17/05/2024 às 10 ho-

ras. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à: Rua

Climaco Pereira s/n, Lote R2-B1 Centro, Maricá/RJ – CEP 24.909-

035. Site Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-prestas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail

licitacao@femar@gmail.com ou através do telefone (21) 971816318.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 7428/2024

Requerente: SURGICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS

MÉDICOS LTDA - ME

Decisão: IMPROCEDENTE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 6552/2024

Requerente: PURIN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Decisão: PROCEDENTE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 6978/2024

Requerente: SOLRAC COMERCIAL LTDA

Decisão: IMPROCEDENTE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

UASG 929412

Processo Administrativo nº 12126/2023

A Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá in-

CONFERE COM O ORIGINAL
 RUBRICA: f
 DATA: 03/05/2024